

CIRCULAR - Nº. 69

Remeto a V.S.^a. a Cópia da Portaria do Ministerio da Justiça de 22 do corrente mês, que me foi enviada pela Procuradoria Geral da Corôa em officio de 24 do mesmo; nela se redemanda vivamente ao Ministerio Publico a maior vigilancia em cumprir o que se manda pelo Artigo 24 da Carta de Lei de 10 de Novembro de 1837; é preciso impreterivelmente executar o que ali se ordena. Tante que tiver lugar a Querela contra es infractores da Lei da Liberdade da imprensa V.S.^a. immediatamente me dará parte; e no dia 25 de cada mês me enviará uma relação das Querelas que exestirem, do seu andamento, e estado, para que mensalmente possa levar-se ao conhecimento de Sua Magestade. - Lembro a V.S.^a. a sua responsabilidade, e que mais de que nunca se precisa intelligencia, e força na execução das Leis, meio único de prevenir occasiões desagradaveis. -- Deus Guarde a V.S.^a. Lisboa, 24 de Novembro de 1838 - O Procurador Regio - António da Fonseca Mimoso Guerra -- Illm^o. Snr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de Ourique.

CÓPIA

Cópia - Repartição da Justiça - Sendo notório e escandaloso excesso a que nestes últimos dias tem chegado uma parte da imprensa periodica não só aplaudindo os erros e os crimes estranhos e oferecendo-os para exemplo aos Portugueses, mas também propagando doutrinas politicas e religiosas, tão falsas em seus principios como perniciosas pelos seus efeitos e constando a esta Secretaria de Estado que alguns Empregados do Ministerio Publico, apesar de conhecerem

a obrigação em que os empôs o Artº.24 da Carta da Lei de 10 de Novembro de 1837, e de saberem que era esta a ocasião, em que eles deviam com mais efficacia, executá-la se negam a isso pela incerteza do resultado, ou antes pelo nenhum resultado de suas querelas se tem seguindo, sempre que as hão intentado contra os propagadores de semelhantes doutrinas-- Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos e de Justiça que o Conselheiro Procurador Geral da Corôa faça saber aos referidos empregados, que ninguem lhes toma contas nem lhes impõe responsabilidade para actos que não são seus, e que nenhuma consideração por mais plausivel que seja deve embargar no exacto cumprimento dos seus deveres: Quer outro sim Sua Magestade que o Ministerio Publico penetrado destas verdades promova eficazmente os termos judiciaes contra os impressos que longe de serem como convem o éco da Razão, e da prudencia o são unicamente dos partidos e das paixões que os agitam, e para esse fim determina, que o Conselheiro Procurador Geral da Corôa, não só expresse as ordens que reputar mais convenientes, mas tambem observe cautelosamente qual a execução que se lhes dá; enviando sem demora por este Ministerio o nome de qualquer Agente, que neste negocio se mostrar desleixado afim de lhes serem prontamente applicadas as penas a que pelo citado artigo está sujeito: - Ordena per ultime Sua Magestade, que o sobredito Conselheiro Procurador Geral da Corôa remeta mensalmente a esta Secretaria d'Estado uma relação das querelas, que pelo Ministerio Publico se forem intentando contra os infractores da Lei da Liberdade d'impressão, e indique successivamente o progresso dessas querelas até chegarem

à sua conclusão. Paço das Necessidades em 22 de Novembro de 1838.

António Fernandes Coelho - Está conforme - José Maria da Silveira Estrela --- Está conforme --- João Pedro Lecór Buys. -----